

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0540/1995 DE 1995

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0540/1995 DE 20/06/95

ROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TERMINAIS DE CARGA PARA OS
CAMINHÕES QUE CHEGAM À CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

S S E R V A C C E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:29:04

00000012670-51



ARQUIVADO EM 09.10.95

CHIEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
 COMISSÃO DE
 POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0540/1995

Dispõe sobre a criação de terminais de carga para os caminhões que chegam à Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REGISTRO

20 JUN 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar terminais de cargas para os caminhões que chegam à Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - Os terminais de carga deverão ser construídos em terrenos pertencentes a Prefeitura de São Paulo ou através de convênios ou contratos de terceirização.

Art. 2º - Os terminais de carga deverão ser implantados levando em conta o interesse da Prefeitura de São Paulo, após o estudo de impacto ambiental, principalmente em relação ao tráfego viário da região a ser utilizada.

Art. 3º - A implantação dos terminais de carga deverão ser implantados através de concorrência pública, mesmo sendo pelo instituto de terceirização.

Art. 4º - Para execução da implantação dos terminais de carga, o Poder Executivo poderá adquirir ou desapropriar os imóveis necessários à execução do plano de terminais de carga para a Cidade de São Paulo.

Art. 5º - O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei, após a sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

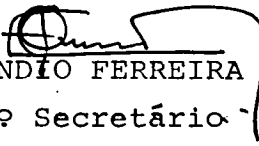
SEGUE anexada a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4, 27/6/95. *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de pros.
n.º	540	de 1995

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	540	de 1925

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente Projeto de Lei a disciplinar o setor de transporte de carga que entra em São Paulo.

A existência dos terminais de carga evita que caminhões pernoitem nas vias públicas, conturbando o tráfego de veículos, pois as vias ficam congestionadas pelos caminhões.

Além do congestionamento do tráfego, os caminhões são constantemente furtados por marginais, que encontram na falta de segurança dos caminhões estacionados uma presa fácil para o assalto.

Portanto, trata-se de um Projeto de Lei que além de disciplinar a entrada ou passagem de carga na Cidade de São Paulo, oferece total segurança para os caminhoneiros que transitam por São Paulo.

Quanto ao seu aspecto legal, encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Desta forma aguardamos que o presente Projeto de Lei prospere entre nossos pares, Nobres Vereadores, e, se transforme, finalmente, em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 540 de 1995 27 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

ROGERIO LISBOA

À Com. de Const. e Justiça

27/06/95

LUIZ ABREIA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador Maria Helena Albuquerque
para relatar Sala da Comissão de Constituição e Jus
em 28 de 06 de 1995
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05
Em 07 de 08 de 95
(a) [Assinatura]



17 - RELCOM
17-1518/1995

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1024/1995

Folha nº	5405	do 100
n.º	de 19	95

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 540/95.

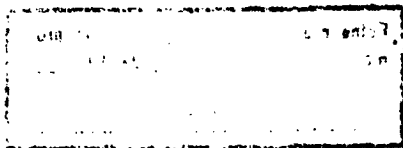
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar o Executivo a criar terminais de cargas para os caminhões, que chegam à Cidade de São Paulo.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. O projeto invade iniciativa exclusiva do Prefeito para os projetos de lei que disponham sobre a aquisição de bens municipais. A medida envolve desapropriações, ferindo assim o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município. Por isso o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

[Handwritten signatures and initials]
2
Constituição
7/11
7/10/95



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12, 08, 1995
página 42, coluna 3ª
conferido: Antonieta

A. A. T. M.

Em, 16/08/95

P/

ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 111 /95 A.T.M

São Paulo, 4 de Setembro de 1995

Folha n.º 06 do proc.
de 19 95 19 95

Ao nobre Vereador:

José Índio

O P L-540/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - 11.º Andar - S/1109
CEP 01380-800

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T, M:
em 04/05/98
às 15:40 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chole-
A. L. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

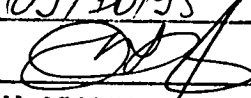
do processo nº..... do 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

9/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-07=</u> fls.
Arquivo em	<u>09/10/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

[Handwritten diagonal line across the page]

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, *1* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *08,09 e 10*

Em *06/05/97*

(n).....

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

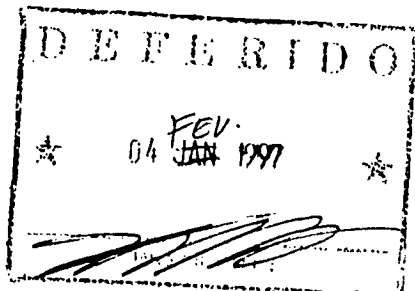


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 08 de proc.
n.º 01.0546 do 13 95

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 09 de 09
n.º 01.0540 do b.º 95

VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico de Redação

(Continuação Folha 02)

13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

ANO 1989 - Projetos de Lei n.ºs 0643/89, 0579/89, 0575/89, 0571/89, 0570/89, 0514/89, 0499/89, 0498/89, 0449/89, 0435/89, 0410/89, 0302/89, 0205/89, 0174/89, 0164/89 e 0120/89.

Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

01.0540

de 19

95

06.05.97

(a)

VIVIANE FERREIRA FO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0017/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

06/05/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

Projeto Arquivado pelo ART.79 R.I.

Ass. DT. 94 - Sra. Chefe:
ReArquivar o presente processo.

07/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 06-5-97

Arquivado novamente em 09-5-97

cl 10 fls. O func. [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista